



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE IMOBILIÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA - ACIU

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Imobiliárias é um grupo setorial vinculado ao Programa Empreender da CECB em parceria com o SEBRAE e ACIU, composto por empresários e/ou sócios de empresas do setor imobiliário, regularmente associados à ACIU e sediados em Umuarama/PR.

Art. 2º - A participação no Núcleo é voluntária e não gera vínculo empregatício com a ACIU.

Art. 3º - Para associar-se ao núcleo a empresa deve cumprir com os seguintes requisitos:

- I – Ser associada à ACIU, com as obrigações em dia;
- II – Ter um representante no Núcleo, pertencente ao quadro societário da empresa associadas ou por ele indicado;
- III – Possuir registro no CRECI;
- IV – Apresentar certidão negativa de reclamações junto ao CRECI, ou, em caso apresentar reclamações justificadas, certidão explicativa.

§ 1º - As solicitações de novos membros, acompanhadas da documentação exigida, serão protocoladas na ACIU e analisadas pela Coordenação do Núcleo.

§ 2º - Em caso de indeferimento, o solicitante será informado sobre os requisitos não atendidos.

§ 3º - Não há impedimento para nova solicitação de empresa anteriormente indeferida.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - O Núcleo visa ampliar o mercado imobiliário local, fomentando o associativismo, a cooperação, a inovação e a integração com a sociedade, buscando resultados positivos e maior representatividade para as empresas nucleadas.

Art. 5º - São objetivos do núcleo:

- I – Reunir empresários do setor, promovendo o associativismo, a cooperação e o empreendedorismo;
- II – Informar sobre as estratégias, ações, promoções e benefícios da ACIU;
- III – Constituir-se em fórum de análise, estudos, pesquisas, treinamentos e debates, intensificando a participação dos empresários na gestão do Núcleo e da ACIU;
- IV – Manter intercâmbio com entidades congêneres, visando o desenvolvimento por meio da troca de experiências;
- V – Organizar e promover eventos empresariais e culturais de interesse do setor e da comunidade;
- VI – Desenvolver e aprimorar o conhecimento e a inovação no ramo imobiliário;
- VII – Promover parcerias e negócios entre os membros do Núcleo, buscando fortalecer o relacionamento com construtoras e empresas do setor.



CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Na criação do Núcleo, o Coordenador e o Vice-Coordenador são indicados pelo Diretor de Núcleos da ACIU, nomeado pelo Presidente da entidade, com aprovação deste.

Art. 7º O núcleo será dirigido por uma Coordenação composta dos seguintes membros:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Conselheiro Estratégico.

§ 1º - A Coordenação poderá ser composta por membros do Núcleo com mais de seis meses de participação contínua e menos de três faltas consecutivas e injustificadas em reuniões.

§ 2º - A eleição da Coordenação (Coordenador e Vice-Coordenador) ocorrerá por votação entre os membros do Núcleo, em chapa única ou chapas concorrentes, inscritas com 30 dias de antecedência. A chapa com maioria de votos vence.

I – Os votos são contados por empresas votantes e não por quantidade de membros;

II – Em caso de empate, a chapa com o candidato a Coordenador que tiver mais tempo de atividade empresarial da empresa cadastrada no núcleo, será a vencedora.

§ 3º - O Conselheiro Estratégico será um membro do Núcleo e da Associação Venda Rápida. Na ausência de interessados, poderá ser convidado outro membro do Núcleo.

I – Podendo o vínculo ser suprido se outro membro da coordenadoria for vinculado a associação Venda Rápida.

Art. 8º - O mandato da Coordenação será de um ano, permitida uma reeleição.

SEÇÃO I – DO COORDENADOR

Art. 9º - O Coordenador do núcleo é o principal dirigente do núcleo, a ele competindo especialmente:

- I – Representar o Núcleo perante a ACIU, outras instituições e a sociedade, podendo delegar poderes, preferencialmente ao Vice-Coordenador;
- II – Convocar e presidir as reuniões do núcleo, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III – Supervisionar os trabalhos do Núcleo, sem prejuízo das funções dos demais membros;
- IV – Aprovar, com o Diretor Financeiro da ACIU, documentos financeiros do Núcleo;
- V – Promover a participação de novos membros.

SEÇÃO II – DO VICE-COORDENADOR

Art. 10 - Compete ao Vice-Coordenador:

- I – Auxiliar o Coordenador, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos;
- II – Promover a participação de novos membros;
- III – Atender áreas específicas, conforme designação do Coordenador;
- IV – Auxiliar no desenvolvimento de projetos;



V – Promover a participação de novos membros.

SEÇÃO III – DOS DEMAIS CARGOS

Art. 11 - Compete ao Cargo de Conselheiro Estratégico:

- I – Promover ações em prol do Núcleo, com base no planejamento estratégico;
- II – Representar o Núcleo junto a órgãos públicos, em assuntos de interesse do mercado imobiliário;
- III – Representar o Núcleo junto ao CRECI, COFECI, SINDIMÓVEIS e outras entidades do setor;
- IV – Promover a participação de novos membros;
- V – Acompanhar e aconselhar estrategicamente o coordenador nas principais atividades e tomadas de decisão.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

Art. 12 - O novo membro poderá participar de até duas reuniões como ouvinte antes de se filiar. Após a filiação, poderá solicitar participação no Núcleo, com direito a voto e dever de cumprir as decisões.

Art. 14 - Compete aos integrantes do núcleo:

- I – Ser guarda fiel deste regimento e das demais disposições emanadas da Diretoria da ACIU, principalmente de seu Regimento Interno, cumprindo e fazendo cumpri-las;
- II – Laborar em consonância com o Estatuto Social da ACIU e demais disposições emanadas do seu Conselho Deliberativo;

Art. 15 - O membro que deixar de comparecer **sem justificativa** a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 50% das reuniões anuais, ou ainda a 4 (quatro) reuniões intercaladas perderá seu caráter de membro.

Art. 16 - O membro perderá seu título de associado, em caso de:

- I – Gravar reuniões do núcleo sem a permissão da coordenação geral;
- II – Vazar tratativas de reuniões sem a permissão da coordenação geral;
- III – Trabalhar em desalinhamento com as orientações do núcleo.

CAPÍTULO V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 17 - O núcleo reunir-se-á de forma ordinária **mensalmente**, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante a convocação do Coordenador.

Art. 18 - Os programas e compromissos financeiros do núcleo serão ajustados em comum acordo com a Diretoria da ACIU.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela coordenação do núcleo e referendados pela Diretoria da ACIU.



Art. 20 - As reuniões ordinárias deverão seguir o cerimonial definido pelo coordenador do núcleo.

Art. 21 - Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação por este núcleo e a Diretoria Executiva da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama.

Umuarama - PR, 11 de junho de 2024.

Coordenador de Núcleo

Diretor de Núcleos Setoriais da ACIU

Presidente da ACIU